

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:829

Sendo necessário estabelecer qual o pessoal que deve constituir as guarnições dos avisos de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* e *Bartolomeu Dias*, nas situações indicadas no decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as lotações dos referidos avisos, em conformidade com o supracitado decreto:

	Situações			
	Completo armamento I	Armamento normal II	Disponibilidade III	
Oficiais				
Comandante — capitão de mar e guerra	1	1	-	
Imediato — capitão de fragata ou capitão-tenente (1)	1	1	1	
Primeiros tenentes	3	2	1	
Segundos tenentes	2	2	1	
Primeiros ou segundos tenentes pilotos aviadores	1	1	-	
Primeiros tenentes médicos	1	1	-	
Primeiros tenentes engenheiros maquinistas	1	1	-	
Segundos tenentes engenheiros maquinistas	1	1	1	
Guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou maquinistas condutores	2	2	1	
Primeiros tenentes de administração naval	1	1	1	6
	14	13		
Praças do corpo de marinheiros da armada				
1.ª brigada				
Primeiros sargentos artilheiros	3	2	-	
Segundos sargentos artilheiros	5	3	2	
Primeiros ou segundos sargentos artifices artilheiros	1	1	-	
Cabos artilheiros	9	9	4	
Primeiros artilheiros	24	20	10	
Segundos artilheiros	38	30	20	
Grumetes artilheiros	21	8	4	40
	101	73		
2.ª brigada				
Sargentos ajudantes condutores de máquinas	1	1	-	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	3	2	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas	5	4	2	
Cabos fogueiros	6	6	3	
Primeiros fogueiros	12	12	6	
Segundos fogueiros	12	12	4	
(Grumetes fogueiros)	9	8	6	
Primeiros sargentos telegrafistas	1	1	-	
Cabos telegrafistas	2	1	1	
Primeiros telegrafistas	2	1	1	
Segundos telegrafistas	2	2	-	
Segundos sargentos torpedeiros	1	1	1	
Cabos torpedeiros	2	1	1	
Primeiros torpedeiros	4	4	1	
Segundos torpedeiros	5	5	2	
Primeiros sargentos artifices torpedeiros	2	1	-	
Segundos sargentos artifices carpinteiros	1	1	-	
Cabos mecânicos de aviões	1	1	-	29
	71	64		

	Situações		
	Completo armamento I	Armamento normal II	Disponibilidade III
3.ª brigada			
Primeiros sargentos de manobra	1	1	1
Cabos de manobra	2	2	1
Primeiros marinheiros	3	2	-
Segundos marinheiros	3	1	-
Grumetes de manobra	15	15	8
Cabos sinaleiros	1	1	-
Primeiros sinaleiros	2	1	1
Segundos sinaleiros	1	1	-
Primeiros sargentos enfermeiros	1	1	1
Primeiros despenseiros	1	1	-
Segundos despenseiros	1	1	1
Terceiros despenseiros	1	1	1
Criados de câmara	4	4	2
Primeiros cozinheiros	2	2	1
Segundos cozinheiros	2	2	1
Padeiros	1	1	-
Primeiros clarins	1	1	-
Segundos clarins	1	1	-
	43	39	18
Total	229	189	93

(1) Na situação de disponibilidade tem a designação de encarregado do comando.

Notas

a) Quando embarque um almirante ou comodoro como comandante em chefe, ou um número de guardas-marinhas e aspirantes superior a cinco, a lotação será acrescida nos termos dos artigos 1:051, 1:032 e 1:053 da Ordenança do Serviço Naval.

b) Quando a qualquer destes navios seja determinada comissão de natureza especial, poderá ser autorizado, por despacho ministerial, o embarque temporário, extra-lotação, do pessoal julgado necessário.

c) O superintendente dos serviços da armada poderá, quando haja manifesta conveniência para o serviço, autorizar que os primeiros tenentes de qualquer classe, os primeiros sargentos e os primeiros marinheiros de qualquer especialidade ocupem nas lotações os lugares estabelecidos, respectivamente, para segundos tenentes, segundos sargentos e segundos marinheiros, ou *vice versa*.

Ministério da Marinha, 20 de Outubro de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 8:830

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 1.ª classe *Afonso de Albuquerque* passe ao estado de armamento normal, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 8:829, de 20 de Outubro de 1937.

Ministério da Marinha, 20 de Outubro de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:101

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças,

nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 428\$, destinado ao pagamento da anuidade telefónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 98.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 428\$ no n.º 2) do artigo 96.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 28:102

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 a seguinte importância:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Ciências

Observatório Central Meteorológico

(Observatório Infante D. Luiz)

Despesas com o material:

Do artigo 261.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Reparações no edifício do Observatório e nos dos postos 2.000\$00

Para o artigo 260.º— Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros, revistas e abrigos dos instrumentos 2.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.